

**ESTADO, BEM-ESTAR SOCIAL E SOLIDARIEDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA REDE SOCIAL *BLIIVE******STATE, SOCIAL WELFARE AND UNITY: AN ANALYSIS FROM BLIIVE SOCIAL NETWORK***

Artigo recebido em 06/09/2016

Revisado em 20/10/2016

Aceito para publicação em 23/10/2016

***Leilane Serratine Grubba***

Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional. Professora do Curso de Direito da Faculdade Meridional. Pesquisadora da Fundação Meridional. Coordenadora do grupo de pesquisa MAR – Migração, Asilo e Refúgio. Coordenadora do grupo de pesquisa Fundamentos e Dimensões dos Direitos Humanos – FUNDIH.

***Mayara Pellenz***

Mestre em Direito pela Faculdade Meridional - IMED. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Faculdade Meridional - IMED. Integrante do Grupo de Pesquisa Ética, Cidadania e Sustentabilidade na mesma instituição. Docente do Curso de Direito da Faculdade IBES/SOCIES em Blumenau (SC). Docente da Pós Graduação em Direito da Faculdade Avantis, Balneário Camboriú, SC. Advogada. Email: maypellenz@hotmail.com.

**RESUMO:** O artigo tem por objeto a análise da rede *Bliive*, com o objetivo geral de investigar a possibilidade de sua utilização em consonância com o Princípio da Solidariedade e com a humanização nos tempos líquido-modernos. Nesse sentido, a pesquisa parte do pressuposto da existência da sociedade líquida moderna, nos termos do pensamento de Bauman, para problematizar se a rede *Bliive* possibilita a expressão do bem-estar individual, coletivo e social. A hipótese inicial oferecida à pesquisa é positiva, sendo que a rede mencionada possibilita a inclusão social, apesar do cenário globalizado e polarizador das redes sociais. Para cumprir com o objetivo do artigo, utiliza-se o método dedutivo. Em primeiro lugar, analisa-se o pressuposto da existência de uma sociedade líquida nos tempos atuais, da qual a Internet aparece como fundamento máximo. Após, analisa-se a rede *Bliive* e busca-se verificar se a hipótese oferecida ao problema pode ser tida como corroborada, ao menos provisoriamente.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito; Globalização. Sociedade Líquida. Acessibilidade. *Bliive*.

**ABSTRACT:** The object of this paper is the analysis of *Bliive* network, with the general aim to investigate the possibility of its use in accordance with the principle of solidarity and humanization in liquid modern times. In that context, the research is established in the assumption of the existence of the modern liquid society, pursuant to the thought of Bauman, in order to problematize whether *Bliive* network enables the expression of the individual, collective and social welfare. The initial hypothesis offered to the research is positive, considering that the aforementioned network enables social inclusion, despite the globalized and social networks polarizer setting. In order to meet the aim of the paper, it has been used the deductive approach. First, it has been analyzed the premise of the existence of a liquid society nowadays, which main fundament is the internet. Then, it has been examined *Bliive* network and verified whether the hypothesis offered to the problem can be regarded as corroborator, at least temporarily.

**KEYWORDS:** Law. Globalization. Liquid society. Accessibility. Bliive.

**SUMÁRIO:** Introdução 1 A rede social *BLIIVE*: uma proposta solidarista. 2 Estado e Bem-estar social. 3 Solidariedade nos vários espaços do mundo da vida. Conclusão. Referências.

## INTRODUÇÃO

Na pós-modernidade<sup>1</sup>, momento histórico vivido no século XXI, a característica mais observada é a fragilidade das relações humanas. Sobre esse período, que é histórico e, ao mesmo tempo, social, não se pode precisar uma data exata de início. No entanto, sabe-se que ocorre num contexto de revolução e da necessidade de revisão da ideia de modernidade. Trata-se de um período de transição, de incertezas, de instabilidades e também de complexidades<sup>2</sup>.

A modernidade fora um período histórico em que muito se progrediu em termos de desenvolvimento de técnicas e instrumentos para melhorar a vida humana. Mas consigo, trouxe uma alta exploração de recursos naturais e humanos que acabou demonstrando a necessidade de uma maior conscientização humana de que suas ações, se não forem bem planejadas, podem gerar efeitos perversos à vida. Nesse sentido, Grubba e Hamel afirmam

---

<sup>1</sup> “Apesar de toda a problemática que envolve a afirmação desta expressão, “pós-modernidade” parece ter ganho maior alento nos vocabulários filosóficos (Lyotard, Habermas, Beck) e sociológico (Bauman, Boaventura de Souza Santos) contemporâneos, e ter entrado definitivamente para a linguagem corrente. O curioso é perceber que é esta já a primeira características da pós-modernidade: a incapacidade de gerar consensos” (BITTAR, Eduardo. **O Direito na pós-modernidade** (e reflexões frankfurtianas). 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 115).

<sup>2</sup> BITTAR, Eduardo. **O Direito na pós-modernidade**, p. 168.

que a relação entre humano e natureza deve ser modificada, para estar conforme os preceitos da sustentabilidade. Para ambos, não podemos mais apoiar ações científicas e tecnológicas que buscam a exploração da natureza, colocando em risco a sua sobrevivência e, conseqüentemente, a sobrevivência humana<sup>3</sup>.

A modernidade também é duramente criticada pela visão sociológica de Bauman<sup>4</sup>. Tendo denominado o período histórico de *modernidade líquida*, o autor afirma que a modernidade se traduz na ideia de tempos fluídos, nos quais nada é feito para que tenha durabilidade no tempo. As relações humanas, as relações de consumo, as relações políticas, bem como as relações sociais, segundo o pensador, são feitas para que se modifiquem rapidamente. Assim, o mais profundo significado transmitido pela globalização é o do caráter indeterminado, “[...] indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo”<sup>5</sup>.

A ideia de que os laços que unem as pessoas são cada vez mais frágeis e inconstantes parece desvelar a *liquidez*<sup>6</sup> dos tempos modernos ou pós-modernos, onde as interações e as experimentações sensíveis ficam à margem da corrida pelo bem-estar, pelo lucro e pelo sucesso individual, a qualquer custo. Trata-se de uma sociedade na qual as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir. A liquidez da vida e a da sociedade se alimentam e se revigoram mutuamente. A vida líquida, assim como a sociedade líquido-moderna, não pode manter a forma ou permanecer por muito tempo.

A Internet parece ser, no sentido da liquidez, a expressão máxima da globalização moderna visualizada no pensamento de Bauman. Por meio da Internet, podemos acessar acontecimentos que ocorreram do outro lado do globo em questão de segundos. Por meio da Internet, esse algo impalpável fisicamente, podemos conhecer lugares distantes sem nunca termos viajado fisicamente, uma vez que se tem acesso a imagens de satélites de todas as cidades e, muitas vezes, imagens em tempo real.

Também podemos conversar com pessoas que se encontram em locais longínquos, seja por meio da escrita, seja por meio da voz e imagem. A Internet revolucionou a

---

<sup>3</sup> GRUBBA, Leilane Serratine; HAMEL, Eduardo Henrique. *Desafios do desenvolvimento sustentável e os recursos naturais hídricos*. In., *Revista Brasileira de Direito (IMED)*, v.12, n.1, 2016. ISSN 22380604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/index>>. Acesso em 20 de agosto de 2016. p. 2.

<sup>4</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 67.

<sup>5</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as conseqüências humanas. Rio de Janeiro: Zahar, 1999, p. 67.

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007, p. 7.

modernidade, criando a liquidez total das relações humanas. Exemplo disso é a possibilidade de se estar em qualquer local do mundo, vendo imagens em tempo real e, com um clique do computador, voltar para de onde se estava, na poltrona do sofá de casa.

Sobre a importância do desenvolvimento da informação e da Internet, é interessante o apontamento realizado por Boff e Fortes:

O progresso da humanidade se reflete na capacidade de transmitir informações. As questões de tempo e distância, na área da informação, têm sua amplitude reduzida. O direito à informação expandiu-se, facilitando o acesso ao conhecimento nos mais diversos pontos do planeta. Colabora expressivamente a internet neste campo. O espaço virtual (ciberespaço) é um espaço social, formado pelo fluxo de informações e de mensagens transmitidas entre computadores. É uma rede aberta, qualquer pessoa pode ter acesso a ela. Possui caráter interativo possibilitando ao usuário gerar dados, navegar e estabelecer relações na rede. Por meio de provedores de acesso se realizam várias atividades como o correio eletrônico; a computação de longa distância, o comércio eletrônico, o lazer, a pesquisa e outros. A World Wide Web (teia de alcance mundial) é a tecnologia utilizada para acessar a internet. Indistintamente, pela internet todos podem se comunicar, para tanto, basta possuir um computador, um modem e uma linha telefônica. Ampliou-se a facilidade de acesso à informação armazenada em computadores, quer se trate de informações livremente disponíveis, quer se trate de informações e dados pessoais de ordem privada<sup>7</sup>.

A Internet figura como um vetor de aproximação, pois é um espaço democrático por excelência. É capaz de aproximar *tribos*<sup>8</sup>, na medida em que os encontros são oportunizados em recintos virtuais, onde se adentram e se retiram, a qualquer tempo. Em uma perspectiva de inclusão, são diversos os aplicativos que permitem um local de socialização e de interesses comuns, diante da crise do Estado em promover o bem-estar social em todas as suas dimensões.

A Internet promoveu a anulação tecnológica das distâncias temporais e espaciais, mas, ao mesmo tempo, parece que tendeu a polarizar tais distâncias. Se, para algumas pessoas, a internet assegura a liberdade sem precedentes em face de obstáculos físicos, além da capacidade de movimento à distância, para outras pessoas, ela pressagia a impossibilidade de

---

<sup>7</sup> BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. *A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um Direito Fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil*. In., *Revista Sequência* (Florianópolis), n. 68, p. 109-127, jun. 2014. p. 2.

<sup>8</sup> De um ponto de vista etnológico, a tribo, strictu sensu, era uma maneira de lutar, em conjunto, contra as várias formas de adversidade da qual a selva não era avara. O lugar, que tínhamos domesticado, era, assim, uma garantia ao mesmo tempo de sobrevivência e de solidariedade. Não é algo dessa ordem que está em jogo nessas selvas de pedra que são as megalópoles pós modernas! O bairro, o conjunto habitacional, as quatro ruas são como tantos outros territórios que partilhamos com a tribo, que não dispomos a defender, às vezes mesmo violentamente, mas que são uma verdadeira matriz onde o viver junto encontra sua expressão natural [...] o ponto de ligação, a fonte de seu ritmo comunitário, permanece o lugar onde tem seu habitus, seus usos e costumes (MAFFESOLI, M. **O tempo retorna**: formas elementares da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 49).

“[...] domesticar e se apropriar da localidade da qual têm pouca chance de se libertar para mudar-se para outro lugar”<sup>9</sup>. Parece que, se as distâncias não têm mais significado, então as localidades, separadas por distâncias, também perdem seus significados.

Diante do que vem sendo exposto, a mencionada globalização significa diversas coisas ao mesmo tempo. Se para uns, a globalização é a causa da felicidade, para outros, ela é causa da infelicidade. É comum, todavia, se afirmar que a globalização é o destino irremediável do mundo<sup>10</sup>. A Internet, como expoente da globalização, também parece ser irremediável enquanto destino da humanidade.

Se, para alguns, a Internet ainda busca a alienação, para outros, ela é a forma adequada de reação social, de formação de movimentos que rearticulam redes sociais de uma maneira ampliada, ou, ainda, de movimentos que se formam em nível global, a exemplo dos Fóruns Sociais Mundiais. Inclusive, as pessoas e grupos, bem como os movimentos sociais e redes de movimentos, engajados na construção e reconstrução da noção de espaço público de interação e democracia<sup>11</sup>, impulsionam a proliferação de textos jurídicos e novas práticas sociais.

Ao lado de outras redes, a *Bliive* (cuja pronúncia é “*Believe*”, que significa acreditar, em inglês) é uma ferramenta virtual do mundo moderno que visa à troca de serviços em um sistema de banco de horas. Com milhares de usuários em mais de 100 países, o objetivo da rede é estimular a troca de tempo livre e experiência entre as pessoas, com foco na área do conhecimento. Sem visar o lucro monetário, a rede possibilita a troca de atividades, no intuito de que todos os envolvidos possam lucrar social ou individualmente. Nesse sentido, pode-se trocar, por exemplo, uma hora de lições de português por uma hora de aula de culinária japonesa.

O que a rede social se propõe parece estar alinhado com o Princípio da Solidariedade, presente no artigo 3º da Constituição Federal brasileira, de 1988. Como objetivo da República Federativa do Brasil, trata-se de um princípio que precisa ser resgatado e experimentado, na medida em que a humanidade, em seu sentido mais amplo, parece passar por uma crise acerca dos valores a serem vivenciados, conforme prenunciado pela liquidez da modernidade. Dessa forma, os movimentos virtuais que oportunizam cenários solidários possuem importância e necessitam ser estudados.

---

<sup>9</sup> BAUMAN, *Globalização*, p. 25.

<sup>10</sup> BAUMAN, *Globalização*, p. 25.

<sup>11</sup> *Existem dois sentidos possíveis para se entender a democracia, os quais não são excludentes. Por um lado, pode ser percebida como um regime de organização da sociedade no qual o poder se submete a certo controle social. SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Entre a realidade e a utopia: ensaios sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 83-85.*

Esse é o objeto do artigo, estudar a rede *Bliive*, com o objetivo geral de analisar a possibilidade de sua utilização em consonância com o Princípio da Solidariedade e com a humanização nos tempos líquido-modernos. Problematiza-se, por conseguinte, se a rede *Bliive* possibilita expressar, de fato, o bem-estar individual, coletivo e social. A hipótese inicial oferecida à pesquisa é positiva, sendo que a rede mencionada possibilita a inclusão social, apesar do cenário globalizador e polarizador das redes sociais.

## 1 A REDE SOCIAL *BLIIVE*: UMA PROPOSTA SOLIDARISTA

Idealizada por uma brasileira, Lorrana Scarpioni, a rede social *Bliive* é uma rede onde os usuários experimentam uma nova forma de conexão virtual, com a utilização da internet em uma perspectiva solidária. O objetivo desse específico movimento virtual em rede é a troca de conhecimento no tempo livre, que vai desde lições de matemática até uma companhia para passeio ao ar livre no fim de semana. A rede *Bliive* é a tentativa de envolver as mais diversas dimensões da vida privada e da vida público-social, na qual os usuários envolvem-se de maneira solidária.

O sistema de troca não é uma novidade no mundo moderno, tendo sido utilizado em larga escala nos primórdios da Modernidade, quando do surgimento dos burgos e centro comerciais do medievo e mais tarde, no Brasil, à época da colonização. Não raro, o sistema de troca de mercadorias ou serviços e o sistema mercadoria-financeiro, é uma prática comum também nos dias atuais. Na época de globalização, a maior parte das redes sociais funciona na forma de trocas, mas principalmente de trocas monetárias.

O que o sistema *Bliive* apresenta de novidade e de interesse para a sociedade é que, ao contrário dos demais sistemas em rede e no ambiente virtual, usualmente motivados pelo binômio mercadoria-financeiro, voltados para o comércio, esse novo sistema redimensionou a forma de se obter determinado serviço sem a utilização de dinheiro, a partir da troca solidária.

O sucesso da rede é demonstrado pelo fato de que não há dinheiro efetivo envolvido nas referidas trocas, ou seja, o valor da mercadoria não é medido em termos monetários, mas em termos de disponibilidade de tempo e de atividades, conforme o interesse e competência do usuário, o que possibilita o aumento e a adesão de novos usuários, a partir de uma perspectiva de coesão social e compartilhamento.

Em uma sociedade líquida, caracterizada pela velocidade dos acontecimentos, o tempo possui um valor agregado bastante significativo. Cada minuto de troca de conhecimentos é contabilizado e revertido em uma moeda virtual<sup>12</sup>, que pode ser usada a qualquer momento.

Quando se cadastra, cada usuário recebe uma moeda chamada *TimeMoney*, que equivale a uma hora de serviços. Cada *TimeMoney* pode ser trocado por uma hora de ajuda em uma experiência oferecida por outro usuário. Entre os serviços disponíveis estão aulas de idiomas, instrumentos musicais, culinária e esportes, além da ajuda em outros setores, como consultorias, caronas e passeios com animais de estimação e outros. O usuário também pode oferecer seus serviços e assim receber mais créditos para continuar usando o sítio eletrônico da rede<sup>13</sup>.

A criadora do *Bliive* é Lorrana Scarpioni, de 24 anos, que vive em Curitiba e teve a ideia de criar a rede quando cursava as faculdades de Direito e de Relações Públicas, além de um estágio na Procuradoria-Geral da República — época em que tempo era um de seus recursos mais escassos. Impulsionada por este ritmo de vida bastante agitado, Lorrana sempre teve vontade de trabalhar com algo que ajudasse as pessoas<sup>14</sup>.

São universitários e recém-formados, entre 18 e 30 anos, que formam a maior parte do público do *Bliive*, em mais de 51 países. Segundo a fundadora, a forte presença internacional se deve à divulgação da iniciativa por *blogs* estrangeiros.

Além do Brasil, Portugal, Estados Unidos e Inglaterra estão entre os locais que registraram mais trocas no *Bliive* até o momento. Entre os planos do site para o futuro está aumentar ainda mais a exposição da rede social no exterior. Nesta rede social, evidencia-se que a colaboração e a solidariedade são elementos-chaves para o sucesso do sistema de troca de serviços por tempo. Além disso, a Internet, em uma perspectiva de bem-estarismo e inclusão, oportuniza um conceito de economia solidária para aproximar pessoas com interesses e conhecimentos em comum.

---

<sup>12</sup> Ao se cadastrar na rede social, o usuário ganha 5 *TimeMoney*, a moeda virtual do *Bliive*. Cada unidade corresponde a 1 hora de qualquer serviço oferecido no site. A ideia é que quem participa da rede social tanto ofereça quanto consuma serviços nela disponibilizados. Depois, as experiências são avaliadas por cliente e prestador e as impressões ficam disponíveis para os próximos interessados no serviço. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/tecnologia/noticias/rede-social-de-troca-de-servicos-reune-pessoas-de-51-paises>. Acesso em 20 de setembro de 2015.

<sup>13</sup> KURTZ, João. **Conheça a Bliive**, uma rede social que transforma seu tempo livre. Disponível em: <http://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2013/11/conheca-a-bliive-uma-rede-social-que-transforma-seu-tempo-livre.html>. Acesso em 20 de setembro de 2015.

<sup>14</sup> KURTZ, João. **Conheça a Bliive**, uma rede social que transforma seu tempo livre. Disponível em: <http://www.techtudo.com.br/noticias/noticia/2013/11/conheca-a-bliive-uma-rede-social-que-transforma-seu-tempo-livre.html>. Acesso em 20 de setembro de 2015

A rede *Bliive* é entendida como uma rede de solidariedade social, em resumo, justamente pela ausência do valor pecuniário da compra e venda de mercadorias. Apesar de as mercadorias disponíveis terem um determinado preço, esse não é medido pelo seu valor pecuniário, mas pelo tempo do usuário, que troca o *dar por receber*, isto é, ele doa o seu tempo, a fim de ajudar outra pessoa, em troca do tempo de outro usuário. O consumo, nesse sentido, é redimensionado, configurando-se como um consumo colaborativo e solidário. Assim, configura-se como uma rede democrática e solidária, que visa o desenvolvimento individual e social.

## 2 ESTADO E BEM-ESTAR SOCIAL

A concepção do contrato social representa, a *priori*, a separação ideológica e fictícia entre sociedade e instituições concretas nas quais estão inseridas. A figura do contrato social representa a passagem do estado de natureza ao estado civil ou à sociedade civil, momento no qual os indivíduos livremente renunciam a liberdade natural – autonomia – para fundar uma soberania pública e instituir uma autoridade política. Essa figura está presente nos tratados de diversos autores, dentre os quais podemos citar: Thomas Hobbes, Jean-Jacques Rousseau e John Rawls<sup>15</sup>.

A necessidade de um mínimo de homogeneidade para a construção da cidadania e a base de um Estado democrático já era pauta de debate desde a assembleia revolucionária francesa pós-1789. Historicamente, a cidadania assumiu diversas formas. Nesse recorte geográfico-temporal, a cidadania foi considerada o compartilhamento de traços comuns entre os seres humanos considerados *cidadãos* de uma mesma pátria, razão pela qual se pode falar de igualdade perante a lei.

Contudo, é necessário afirmar que o conceito de cidadania não foi invenção da modernidade, mas remonta à República antiga. O exercício da cidadania moderna, fundado sobre a ideia de humanidade enfrentou muitas dificuldades de aplicação. A primeira se refere ao tamanho das repúblicas modernas, que impede o exercício do direto poder pelo cidadão. O Estado se destaca da sociedade civil, pois o poder não pode mais ser exercido por todos. Para evitar o despotismo, o princípio republicano consagra a ideia do controle popular pelo sufrágio universal, inspirando-se na visão de soberania popular defendida por Rousseau<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>16</sup> ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2006.



Para voltarmos ao nosso assunto principal, a homogeneização criou a ideia de uma igualdade meramente formal, que faz com que as reais diferenças entre as pessoas só sejam consideradas importantes na ocorrência de discriminação ante a lei. A noção do *contrato social* demonstra um início dessa problemática, pois esta figura que fundamenta a relação social pressupõe um *a priori* de abstrações que separam ficticiamente os humanos e os contextos concretos nos quais estão inseridos, legalizando posições de desigualdade num ciclo a se repetir infinitamente.

Partindo da premissa de que a natureza humana é voraz, em sua complexidade e falibilidade, surge a ideia de que, para que estado natural não seja eterno, torna-se necessária uma vida societária pacífica e a existência de um governo. No estado de natureza, o indivíduo possui o temor de perder a sua vida para outra. Assim, o indivíduo não teria a capacidade para assegurar a satisfação, em longo prazo, das necessidades ou desejos individuais.

Dada a suposição razoável de Hobbes, de que a maioria das pessoas querem, em primeiro lugar, evitar sua própria morte, ele conclui que o estado de natureza é a pior situação possível em que os homens podem encontrar-se. É o estado de guerra perpétua e inevitável<sup>17</sup>. Para que uma vivência social e harmônica seja possível, um contrato social fictício é celebrado, a fim de regular os interesses e colocar fim às guerras. Dessa forma, uma parte da liberdade humana é cedida para que um ente dotado de poder – soberano ou assembleia – possa garantir a paz interna e a defesa externa.

Nasce a autoridade centralizada, capaz de assegurar uma nova configuração social, onde o estado de paz possa ser garantido. Assim, o poder poderia ser aceito pelo povo de forma justificada, dissociando o poder soberano do poder da Igreja. Por não acreditar no poder divino dos reis, mas consciente da racionalidade e do egoísmo humano, a proposta do autor é a de que os homens submetam-se a uma autoridade centralizada, que viabilize a sociedade civil, em cooperação.

Sem o estado natural vigorando, os sujeitos podem perseguir seus desejos e necessidades de forma pacífica, não temendo a própria sobrevivência. Por outro lado, o contrato social interfere na liberdade humana, na medida em que, coletiva e reciprocamente, os homens renunciam aos direitos que tinham um contra o outro no estado de natureza.

---

<sup>17</sup> “Razão e paixão impelem o indivíduo à negação de sua natureza aniquiladora e produzem nele a necessidade de uma construção não natural, portanto, artificial, instauradora de um novo código de relações: esse artifício construído se materializa na figura do Estado, o Leviatã mítico, homem artificial governando os homens naturais, a partir dos acordos assinados” (PIRES, Cecília. A soberania possível no artifício estatal de Thomas Hobbes. In: **Perspectiva Filosófica**. Recife: Ed.Universitária, 2006, p. 15).

Além disso, implica necessariamente na concessão de poder a uma autoridade centralizada que garanta que a sociedade civil conviva em harmonia por meio de normas direcionadas a todos os pactuantes. Violar o contrato implica em limitações e sanções perante o agir do soberano, quando as condutas mostrarem-se incompatíveis com o pacto celebrado<sup>18</sup>. Essa condição é limitadora do agir humano e confere liberdade ao poder soberano, mas, de qualquer modo, é preferível um viver em sociedade politicamente organizada do que o eterno estado de natureza, segundo o autor ora analisado.

No estado de natureza, dispõe-se teoricamente que não há regras, não há moral, não há condutas aceitas ou reprováveis, não há justiça. É homem *versus* homem, com toda a complexidade e barbárie do ser. A contratualidade, nesse sentido, ao menos teoricamente, é capaz de tolher esses instintos primitivos, mas, em contrapartida, permite uma sociabilidade que viabiliza o desenvolvimento político e humano. Para Hobbes, os pactos dizem respeito somente a coisa possíveis e futuras, pois ninguém, por pacto, se obriga ao impossível<sup>19</sup>.

No Século XVIII, as teorias contratualistas-jusnaturalistas disseminavam a ideia de liberdade<sup>20</sup> e igualdade, como elemento constitutivo de instituições políticas. A partir da categoria Cidadania, a racionalidade burguesa supera o sistema feudal e enraíza direitos para além da perspectiva cristã, como a propriedade e o livre comércio.

A burguesia revolucionária estruturou o discurso jurídico da legalidade e do Estado de Direito. A nova estrutura econômica elevou o *status* de indivíduo para concepção de sujeito de direito, livres e iguais perante a lei, e o papel do Estado voltou-se a atender as necessidades e as reivindicações da classe emergente.

Assim, o contrato social garantiu que os indivíduos, no cotejo entre o estado de natureza e o estado social arbitrário, por livre e espontânea vontade, constituam contrato abstrato, que institui, de um lado, um espaço público no qual todos participam como sujeitos de direito e, de outro lado, um espaço privado composto por indivíduos que detêm interesses também privados e individualistas. Mas, a ideia de Estado, destinada à concretização dos

---

<sup>18</sup> “Não há autonomia na soberania instituída pelo pacto, pois é impossível o registro empírico da soberania individual. [...] a concepção de soberania em Hobbes nada oferece ao indivíduo e tudo oferece ao Estado” (PIRES, *Perspectiva Filosófica*, p. 19).

<sup>19</sup> HOBBS, Thomas. *De cive*. Elementos filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 2002. P, 63.

<sup>20</sup> Segundo Bauman, a liberdade e a segurança são duas faces da mesma moeda. A equação pode ser simplificada da seguinte maneira: quanto mais liberdade, menos segurança; quanto menos liberdade, mais segurança. O indivíduo encontra-se aprisionado pelas suas escolhas e refém dos avanços que integram o processo civilizatório. Uma situação dessas não era anteriormente imaginada. Para Bauman, a liberdade “líquida” é “[...] a liberdade de dar passos certos e errados, para ter sucesso e falhar, para inventar, experimentar e testar cada vez novas variedades de experiências aprazíveis e agradáveis, para escolher e correr o risco de errar” (BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível em um mundo de consumidores?* Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 121).

direitos e garantias dos indivíduos, é considerada uma falácia diante das falhas da intervenção estatal positiva.

Nesse sentido, tanto a hipótese contratualista, como a hipótese discursiva, fazem a legitimidade do “[...] direito depender muito de um momento fictício ou utópico veementemente desmentido pela história: nunca o contrato social foi efetivamente celebrado, como jamais o discurso simetricamente ideal pode de fato algum dia ocorrer”<sup>21</sup>.

Apesar disso, trata-se de sempre buscar uma reflexão a este respeito, em relação especialmente ao compromisso do Estado, em situação de actualidade, de proteger e cuidar dos sujeitos, na realização da Cidadania e em uma dimensão de bem-estar na sociedade civil, de forma efetiva.

Seguindo esse caminho e, conforme Herrera Flores<sup>22</sup> (2005, p. 94-95), a política deixa de ser entendida como o local no qual somente existe consenso e passa a ser o local de criação contínua de cidadania subjetiva, de criação de condições que torne possível a palavra de todos, em uma raia de igualdade e com o reconhecimento dos múltiplos possíveis pontos de vista.

Pergunta-se a respeito da regulação e do gerenciamento que o Estado realiza na vida dos cidadãos, e se, efetivamente, suas demandas são atendidas diante da complexidade do mundo da vida. Diante de uma negativa, nesse ponto, as tensões ficam acirradas, pois os interesses se chocam. O Estado, por não garantir o que a lei determina a todos, confronta-se com as necessidades da sociedade civil.

Muito mais do que defender a existência da república perfeita, o que configura uma utopia, a questão a ser enfrentada é a razão social e a razão estatal para a não concretização de garantias e direitos, em prol do bem-estar da coletividade. Diante da falibilidade e da crise que caracteriza a relação entre sociedade e Estado, indaga-se qual o sentido da política. Nesse ponto, ressalta-se:

A pergunta atual surge a partir de experiências bem reais que se teve com a política, ela se inflama com a desgraça que a política causou em nosso século, e na maior desgraça que ameaça resultar delas. Por conseguinte, a pergunta é muito mais radical, muito mais agressiva, muito mais desesperada: tem a política algum sentido ainda?<sup>23</sup> (ARENDRT, 2002, p. 38).

---

<sup>21</sup> ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; GONÇALVES, Marcus Fabiano. **Direito: ordem e desordem, eficácia dos direitos humanos e globalização.** Florianópolis: IDA, 2004. p. 41.

<sup>22</sup> HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados: una teoría crítica de las opresiones patriarcales.** Spain: Universidad de Deusto, 2005. p. 94-95.

<sup>23</sup> ARENDRT, Hannah. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. p. 38.

Apesar da reflexão trazida por Hanna Arendt, no que diz respeito ao sentido da política, destaca-se que a política e sua experimentação social dizem respeito à ligação da sociedade civil com o Estado. Estes dois elementos não se dissociam. O Estado está presente não só na dimensão política, mas social, econômica, educacional, cultural, dentro outras.

Esse cenário é verificado após as grandes guerras e atingiu dimensões alargadas, pois a sociedade civil deve constituir o ente estatal. É no corpo social, como força viva e atuante, que os valores são vivenciados, ainda que muitas vezes, na expressão da democracia, os movimentos sejam no sentido da reivindicação e da resistência. De qualquer modo, é interesse do Estado a manutenção deste elo social.

Por outro lado, para além de uma perspectiva de Estado garantidor de todas as condições de bem-estar humano, ressalta-se a característica de gerência e regulamentação do ente, muito mais do que um papel de provedor das necessidades dos seus cidadãos.

Este fato, diante da complexidade do Estado, gerou a crise e fragilidade das instituições políticas, quando da não observância dos direitos e garantias dos indivíduos. O Estado, na posição de gerência, somado à crise da política, ao descaso com o dinheiro público, à apatia dos representantes políticos, ao menosprezo pelas conquistas sociais, parece ter culminado na crise e no afastamento entre Estado e sociedade civil. O zelo do Estado é com ele mesmo e com seus interesses, em detrimento do bem-estar do cidadão. A partir dessa condição, o “Estado-gerente” resultou na tensão e mal-estar, e não bem-estar, da sociedade civil.

Desse modo, a liberdade sustenta ações em prol do bem-estar individual ou coletivo. Os sujeitos não são estáticos, mas mobilizados. Utilizam-se da vivacidade do tecido social para fortalecer os movimentos sociais (no mundo virtual ou no mundo da vida) e exercer a solidariedade, em condição de troca. Enquanto a reconciliação entre sociedade e Estado não é realidade, as pessoas mobilizam-se, com intuito de fazer história, como é o caso registrado em *Bliive*. É possível que o contexto de crise provoque uma reflexão acerca do papel do Estado e estimule este a agir positivamente na questão do bem-estar, reavaliando estratégias, traçando novas metas e reaproximando-se da sociedade.

Os movimentos sociais que são observados atualmente e mencionados na primeira seção, desvelam o resgate de valores, em condição de semelhantes, em condição de paridade e horizontalidade. O reconhecimento<sup>24</sup>, a emancipação social, a humanização e a Solidariedade

---

<sup>24</sup> “Nós, seres humanos, precisamos que os outros respondam apropriadamente ao que somos e ao que fazemos. Precisamos que os outros nos reconheçam como seres conscientes e percebam que nós o também os

podem ser observados na *Blive*, na concretização do bem-estar social, na autonomia da vontade, na consciência moral, na capacidade de ação e, principalmente, na vivência de valores cada vez mais consensuais, diante do grande número de adeptos na rede social. Trata-se de realmente ocupar o espaço público de cidadania, com o consumo compartilhado e solitário, por meio de uma rede de *ajuda* entre pessoas com interesses parecidos.

O reconhecimento humano também acontece no mundo virtual. As tecnologias virtuais, hoje acessíveis a pessoas nos mais variados locais, podem ser democráticas e participativas. Para além dos espaços de ocultamento, as novas tecnologias possibilitam uma abertura e um campo de atuação política, a partir de novas maneiras de exercer a civilidade e a solidariedade. A repercussão social destas movimentações, em rede, concretizam o projeto democrático, a realização individual, o empenho valorativo, como expressão do bem-estar em todas as suas dimensões.

### 3 SOLIDERIEDADE NOS VÁRIOS ESPAÇOS DO MUNDO DA VIDA

O valor Fraternidade é comumente associado como elemento que inspirou a solidariedade, sendo que esta é oriunda do estoicismo e do cristianismo primitivo. No âmbito deste texto, a Fraternidade foi posta como princípio/valor norteador da liberdade e da igualdade, implicando um primeiro passo à cidadania.

Nesse sentido, Domingo Ighina afirma: “a fraternidade leva em seu seio a consciência da liberdade e o direito da igualdade”<sup>25</sup>, e o contrário traduz a linha da exclusão e da opressão. Sendo assim, o princípio da fraternidade parece articular o princípio da liberdade (liberdade política) e o da igualdade como justiça social.

Ainda sobre a fraternidade, Baggio<sup>26</sup> coloca que a “ideia de fraternidade é o da participação democrática, ou seja, da conexão da ideia de fraternidade com a de cidadania”, e conclui que foi a fraternidade a responsável pela efetiva construção de novas identidades de

---

reconhecemos assim. Quando você avista outra pessoa na rua e seus olhos se encontram num mútuo reconhecimento, ambos estão expressando uma necessidade humana fundamental e ambos estão respondendo – instantaneamente, sem esforço – àquela necessidade que cada um identifica no outro”. APPIAH, Kwanme Anthony. **O código de honra**. Como ocorreram as revoluções morais. São Puloi: Companhia das letras. 2012. p. 13.

<sup>25</sup> IGHINA, Domingo. “Unidos ou dominados”. Sobre uma leitura da fraternidade em função latino-americana. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p.33-42. P. 36.

<sup>26</sup> BAGGIO, Antônio Maria. A inteligência fraterna. Democracia e participação na era dos fragmentos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p. 85.

povos. Para o autor, a fraternidade é condição humana. Somente a fraternidade, para Baggio<sup>27</sup>, é capaz de fomentar a ideia de uma comunidade universal, onde as pessoas indiferentemente de onde vivam e a que povos pertençam, consigam viver em paz. A igualdade e a liberdade tornam-se vazias sem a fraternidade, ou seja, se vivida fraternalmente, a liberdade não se torna vontade do mais forte, assim como a igualdade não degenera em igualitarismo impiedoso.

Apenas no fim do Século XIX é que a lógica da solidariedade surge como um discurso coerente, se distanciando da ideia de caridade ou de filantropia<sup>28</sup>. A partir do século XIX, a solidariedade passou a ser considerada como um constructo social, pois só se concebe o indivíduo inserido em sua comunidade, enquanto um ser-social. Afirma Moraes que a solidariedade apresenta diversas facetas:

[...] como um fato social do qual não podemos nos desprender, pois é parte intrínseca do nosso ser no mundo; como virtude ética de um reconhecer-se no outro (que “faz do outro eu próprio”) ainda mais amplo do que a justa conduta exigiria (dar ao outro o que é seu); como resultado de uma consciência moral e de boa-fé ou, ao contrário, de uma associação para delinquir; como comportamento pragmático para evitar perdas pessoais e/ou institucionais. Fato social, virtude, vício, pragmatismo e norma jurídica são diferentes significados do termo<sup>29</sup>.

Na tríade da Revolução Francesa, onde a fraternidade foi relegada, a solidariedade tornou-se um mito na contemporaneidade. Farias<sup>30</sup> ressalta que a “palavra solidariedade torna-se uma espécie de fantasma na memória do homem contemporâneo, servindo para dar boa consciência a uns e amenizar a má consciência de outros”.

Apesar da mais antiga existência do princípio da Solidariedade em âmbito internacional, no Brasil, foi com a promulgação da Constituição da República Federativa, em 1988, que a solidariedade tomou corpo de princípio. O constituinte, ao estatuir os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3, I, estabeleceu, entre outros fins, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A esse objetivo o legislador elencou ainda outros, previstos nos demais incisos do referido artigo: II- garantir o desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos,

---

<sup>27</sup> BAGGIO, Antônio Maria. A ideia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/1**. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p. 53-54.

<sup>28</sup> FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**/José Fernando de Castro Farias. – Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 190.

<sup>29</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. **O Princípio da Solidariedade**. Disponível em <<http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf>> Acesso em: 21 mar. 2015. p. 7.

<sup>30</sup> FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**/José Fernando de Castro Farias. – Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 194.

sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Quando da análise do artigo em questão, constata-se que o constituinte traçou metas no sentido de dar efetividade aos objetivos elencados, deixando claro a necessidade da correção das desigualdades sociais e regionais por meio da erradicação da pobreza e da marginalização. Dessa forma, é possível promover o desenvolvimento econômico e social, buscando a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos por meio da solidariedade.

No seu projeto solidarista, o legislador brasileiro teve a preocupação com a destinação de recursos para tal fim. Exemplo dessa preocupação foi a mudança do texto constitucional através da Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000, que criou o “Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza”, onde seus recursos deverão ser utilizados em “ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço da renda familiar e programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida”<sup>31</sup>.

O Princípio da Solidariedade introduziu na ordem jurídica uma nova ideologia baseada no Princípio da Dignidade Humana, principalmente nas questões relativas à qualidade de vida das pessoas. Isso refletiu de forma direta nos direitos fundamentais denominados de terceira dimensão, de modo que estes se desligassem do homem-indivíduo, assumindo assim uma conotação difusa. Talvez por isso haja tanta dificuldade do homem, individualmente, conscientizar-se e reconhecer os direitos em sua pluralidade<sup>32</sup>.

Diante das novas exigências fundamentais do ser humano, os direitos de terceira dimensão propiciam um novo olhar, a fim de superar a exclusividade da tutela estatal, uma vez que se torna imprescindível a união de esforços para a construção de um mundo menos desigual.

É preciso considerar que a sociedade contemporânea passa por um estado no qual, muitas vezes, valores humanos estão desvirtuados e, a cada dia, o ser humano parece não se importar mais com as necessidades alheias, em uma verdadeira crise moral. É diante dessas afirmações que Cardoso<sup>33</sup> traduz a sociedade contemporânea e suas misérias nas seguintes palavras: “a civilização humana chegou num estágio em que seu elemento central perdeu o significado”.

---

<sup>31</sup> MORAES, Maria Celina Bodin de. **O Princípio da Solidariedade**. Disponível em <<http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf>> Acesso em: 21 mar. 2015. p. 15.

<sup>32</sup> CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**/Alenilton da Silva Cardoso. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010. p. 25.

<sup>33</sup> CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**/Alenilton da Silva Cardoso. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010. p. 104-105.

O autor soluciona dizendo que será somente pelo reconhecimento dos direitos do próximo que o ser humano possibilitará à sociedade um ambiente propício à justiça e à segurança, sendo que o caminho mais adequado para amenizar tal crise e tentar aproximar os seres humanos como interdependentes é por meio do reconhecimento da solidariedade como um meio amenizador de desigualdades de fato<sup>34</sup>.

Portanto, parece ser imprescindível a renúncia ao modo exclusivista do direito individual, sendo indispensável uma conscientização da realidade social a qual está inserido, construindo através do exercício da solidariedade, o esperado direito social e possibilitando, dessa forma, a efetivação dos direitos fundamentais. A partir do que a *Bliive* se propõe, essa condição é realizada a partir da observância da vontade, da realização individual e coletiva, da liberdade e do assistencialismo, em relação de horizontalidade e não como função exclusiva do ente estatal.

Essa movimentação social em rede, consubstanciada no *Bliive*, parece ser importante diante da fragilidade das relações humanas, fundamentadas na fugacidade e na futilidade. Portanto, para a continuidade da própria humanidade faz-se necessário recuperar o valor/princípio da solidariedade, fazendo com que a humanidade retire as vestes da individualidade e em sua nudez se reinvente.

No que diz respeito à globalização - como fenômeno mundial, e a disseminação das tecnologias -, a *Bliive* está presente na vida dos indivíduos como rede social, e objetiva estimular a troca de tempo livre e experiência entre as pessoas. A ferramenta virtual está em consonância com o Princípio da Solidariedade, presente no artigo 3º da Constituição Federal brasileira de 1988. Como um dos objetivos da República, é necessário que a Solidariedade seja (re)experimentada e os cenários virtuais também traduzem essa necessidade, por meio da tecnologia. Nesta pesquisa, evidenciou-se a *Bliive* como rede social capaz de viabilizar a experimentação da Solidariedade. A *Bliive* possibilita expressar o bem-estar individual, coletivo e social, além de efetivar a inclusão, no mundo real e virtual.

## CONCLUSÃO

A rede social *Bliive* diferencia-se de outras ferramentas de interação virtual, pois, ao contrário dos demais sistemas de serviços em rede, fomentados pelo lucro e voltados para o

---

<sup>34</sup> CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade**: o paradigma ético do direito contemporâneo/Alenilton da Silva Cardoso. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010. p. 104-105.



comércio, o *Bliive* é pautado na troca solidária. Isso significa uma redimensionalização da ideia de produção e consumo, que passa a ser comunitário, colaborativo e solidário.

O sucesso da rede, idealizado por uma brasileira, é demonstrado pelo fato de que não há dinheiro efetivo envolvido nas referidas trocas, ou seja, o valor da mercadoria não é medido em termos monetários, o que possibilita o aumento e a adesão de novos usuários, a partir de uma perspectiva de compartilhamento. Diante da sociedade líquido-moderna, caracterizada pela velocidade dos acontecimentos, o tempo possui um valor agregado bastante significativo. Na *Bliive*, cada minuto de troca de serviços ou conhecimentos é contabilizado e revertido em uma moeda virtual, para ser utilizada posteriormente.

A partir do que a *Bliive* se propõe, novas formas de Solidariedade são construídas, e passam a ser disseminadas por meio da tecnologia e da Internet. São mecanismos e movimentos virtuais que denotam a perspectiva solidarista, que é um dos objetivos da República Federativa do Brasil, conforme preconiza o artigo 3º da Constituição Federal de 1988. A Solidariedade precisa ser experimentada no mundo e não apenas possuir uma conotação de dever do Estado. Por certo, cabe a este viabilizar o bem-estar social e o assistencialismo, mas, também, à coletividade, como parte integrante do tecido social, vivenciar a Solidariedade como canal de aproximação e interação entre os indivíduos.

A Internet e os canais virtuais, frutos da expansão tecnológica das últimas décadas, são vetores de aproximação entre os cidadãos. Essa influência positiva trazida pelos movimentos virtuais diz respeito a interesses conjugados, conforme o que a *Bliive* se propõe. Afastam-se as dinâmicas de mercado, do lucro e do dinheiro, como valor monetário, para que sejam privilegiadas as habilidades das pessoas e o tempo que elas podem disponibilizar, em uma perspectiva de troca e compartilhamento que aproxima os usuários e viabiliza a Solidariedade no mundo real e no mundo virtual.

Desse modo, a ferramenta virtual está em consonância com o Princípio da Solidariedade, presente no artigo 3º da Constituição Federal brasileira de 1988. Como um dos objetivos da República, é necessário que a Solidariedade seja (re)experimentada e os cenários virtuais também traduzem essa necessidade. A *Bliive* é uma rede social capaz de viabilizar a experimentação da Solidariedade e efetivar a inclusão, apesar do cenário globalizador e polarizador das redes sociais.

**REFERÊNCIAS**

APPIAH, Kwanme Anthony. **O código de honra**. Como ocorreram as revoluções morais. São Paulo: Companhia das letras. 2012.

ARENDDT, Hannah. **O que é política?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de; GONÇALVES, Marcus Fabiano. **Direito: ordem e desordem, eficácia dos direitos humanos e globalização**. Florianópolis: IDA, 2004.

BAGGIO, Antônio Maria. A ideia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/1**. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008. p.07-55.

\_\_\_\_\_. A inteligência fraterna. Democracia e participação na era dos fragmentos. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p.85-130.

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível em um mundo de consumidores?** Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

\_\_\_\_\_. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

\_\_\_\_\_. **Vida líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BITTAR, Eduardo. **O Direito na pós-modernidade (e reflexões frankfurtianas)**. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius Borges. A privacidade e a proteção dos dados pessoais no ciberespaço como um Direito Fundamental: perspectivas de construção de um marco regulatório para o Brasil. In., **Revista Sequência** (Florianópolis), n. 68, p. 109-127, jun. 2014.

BRASIL. **Constituição República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988, atualizada até a emenda constitucional nº 75. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 21 setembro 2015.

CARDOSO, Alenilton da Silva. **Princípio da solidariedade: o paradigma ético do direito contemporâneo**/Alenilton da Silva Cardoso. – São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2010.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**/José Fernando de Castro Farias. – Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

GRUBBA, Leilane Serratine; HAMEL, Eduardo Henrique. Desafios do desenvolvimento sustentável e os recursos naturais hídricos. In., **Revista Brasileira de Direito (IMED)**, v.12,

n.1, 2016. ISSN 22380604. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/index>>. Acesso em 20 de agosto de 2016.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: uma teoria crítica de las opresiones patriarcales. Spain: Universidad de Deusto, 2005

HOBBS, Thomas. **De cive**. Elementos filosóficos a respeito do cidadão. Petrópolis: Vozes, 2002.

IGHINA, Domingo. “Unidos ou dominados”. Sobre uma leitura da fraternidade em função latino-americana. In: BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009. p.33-42.

KURTZ, João. **Conheça a Bliive**, uma rede social que transforma seu tempo livre. Disponível em: <http://www.techudo.com.br/noticias/noticia/2013/11/conheca-a-bliive-uma-rede-social-que-transforma-seu-tempo-livre.html>. Acesso em 20 de setembro de 2015.

MAFFESOLI, Michel. **O tempo retorna**: formas elementares da pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O Princípio da Solidariedade**. Disponível em <<http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf>> Acesso em: 21 mar. 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 12. ed. Florianópolis: Conceito Editorial/Millennium, 2011.

PIRES, Cecília. A soberania possível no artifício estatal de Thomas Hobbes. In: **Perspectiva Filosófica**. Recife: Ed.Universitária, 2006.

RAWLS, John. **Uma Teoria de Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.